



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

## PROJETO DE LEI Nº 4/2025

**EMENTA:** "Torna obrigatória a presença de, no mínimo, uma ambulância, em eventos públicos realizados no Município de Cana Verde/MG."

**Autoria:** Carlos Magno Isidoro – Vereador Presidente da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Cana Verde/MG, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

**Art. 1º.** – Torna obrigatória a presença de, no mínimo, uma ambulância, em eventos públicos realizados no Município.

**Parágrafo Único:** Entende-se como eventos públicos aqueles realizados ao ar livre, tanto pelo Poder Público como por particulares, sejam eles artístico-cultural, social, esportivo ou voltado ao entretenimento.

**Art. 2º.** – A obrigatoriedade de ambulâncias em eventos prevista nesta Lei, estende-se a todos os eventos particulares realizados no Município, cabendo aos seus organizadores o fiel cumprimento do artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo primeiro:** Quando se tratar de eventos particulares poderá seu organizador acordar com o Poder Público municipal a utilização de suas ambulâncias, onerosa ou gratuitamente, ou optar por utilizar ambulâncias próprias ou de terceiros que as possuam desde que em conformidade com as exigências de manutenção para seu pleno funcionamento.

**Parágrafo segundo:** Em eventos particulares, as despesas pela presença das ambulâncias são de responsabilidade única dos organizadores do evento.

**Art. 3º.** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que entender necessário.

**Art. 4º.** – O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento confirmado.

**Parágrafo Único.** Caso o evento seja público e o próprio Poder Público descumpra a determinação contida nesta Lei, será apurada a responsabilidade do agente responsável pela organização e instauração de procedimentos administrativos, cíveis e penais cabíveis para a adoção das devidas providências diante do caso concreto.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2025.

Carlos Magno Isidoro

Vereador Presidente da Câmara Municipal